

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

**Concurso Público sem Publicidade Internacional para a
Celebração de Contrato de Aquisição de Serviços para
Delimitação, Fornecimento e Colocação de Marcos de
Propriedade da Albufeira de Odelouca**

(Ref.^a PAC: CP.AS_A8I_CAD SIG 01/2020)

PROGRAMA DE CONCURSO

Julho 2020

ÍNDICE

Secção I Disposições Gerais.....	3
Artigo 1.º Objeto do concurso	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º Plataforma eletrónica	3
Artigo 5.º Consulta do Processo	4
Artigo 6.º Júri do Procedimento.....	4
Artigo 7.º Documentos do Procedimento	4
Artigo 8.º Esclarecimentos sobre as peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos	5
Artigo 9.º Preço Base.....	5
Artigo 10.º Preços Anormalmente Baixos	5
Secção II Apresentação das Propostas	6
Artigo 11.º Documentos que constituem as propostas	6
Artigo 12.º Lista de Concorrentes e Consulta de Propostas	8
Artigo 13.º Apresentação de propostas variantes.....	8
Artigo 14.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas.....	8
Artigo 15.º Fase de Negociação.....	8
Secção III Análise e Avaliação de Propostas.....	8
Artigo 16.º Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes	8
Artigo 17.º Critério de adjudicação e critério de desempate	9
Artigo 18.º Relatório Preliminar	9
Artigo 19.º Relatório Final.....	10
Secção IV Adjudicação e Celebração do Contrato.....	10
Artigo 20.º Adjudicação	10
Artigo 21.º Causas de Não Adjudicação.....	11
Artigo 22.º Documentos de Habilitação.....	11
Artigo 23.º Caducidade da Adjudicação.....	12
Artigo 24.º Minuta do Contrato	12
Artigo 25.º Caução	13
Artigo 26.º Outorga do Contrato.....	13
Secção V Disposições Finais	13
Artigo 27.º Despesas com a celebração do contrato.....	14
Artigo 28.º Legislação Aplicável	14
Artigo 29.º Dados pessoais	14
Anexos.....	15
Anexo I Modelo de Declaração do Concorrente	16
Anexo II Modelo da Proposta.....	18
Anexo III Lista de Preços Unitários	19
Anexo IV Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores.....	20
Anexo V Modelo de Acordo-Promessa de Constituição.....	22
Anexo VI Modelo de Declaração do Adjudicatário	23

**Concurso Público - Sem Publicidade Internacional para a Celebração de
Contrato de Aquisição de Serviços para Delimitação, Fornecimento e
Colocação de Marcos de Propriedade da Albufeira de Odelouca**

**SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto do concurso**

1. O concurso tem por objeto a Aquisição de Serviços de Delimitação, Fornecimento e Colocação de Marcos de Propriedade da Albufeira de Odelouca, de acordo com o Caderno de Encargos e mais especificamente, em consonância com as regras vertidas na Nota Técnica que constitui o Anexo I e no Projeto que constitui o Anexo II.

2. Os trabalhos a realizar no âmbito do contrato decorrerão na albufeira da Barragem de Odelouca, situada no distrito de Faro e nos municípios de Monchique (freguesia de Alferce) e de Silves (freguesia São Marcos da Serra).

**Artigo 2.º
Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Águas do Algarve, S.A., com sede na Rua do Repouso n.º10 8000-302 Faro, NIPC 505 176 300 doravante designada por AdA, sita na Rua do Repouso, N.º10, 8000 -302 Faro, e com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

- Telefone: +351 289 89 90 70;
- Correio Eletrónico: compras.ada@adp.pt;
- Website oficial: <http://www.aguasdoalgarve.pt>;

**Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada em 17 de setembro de 2020, por deliberação da Comissão Executiva da Águas do Algarve, S.A., como consta do ponto 5.6. da respetiva ata, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo Conselho de Administração da Águas do Algarve, S.A., nas suas deliberações constantes da Ata de Reunião n.º 5 de 15 de março de 2018, ponto 2.1 – “Criação de Comissão Executiva e Delegação de Competências”

**Artigo 4.º
Plataforma eletrónica**

O presente concurso é tramitado na plataforma eletrónica Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov, acessível através dos sítios eletrónicos <http://www.acingov.pt> e www.aguasdoalgarve.pt, desde o dia da publicação do anúncio do presente concurso público no Diário da República.

Artigo 5.º

Consulta do Processo

O processo do presente concurso público pode ser consultado, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República até ao último dia do prazo para a entrega das propostas, na plataforma eletrónica identificada no artigo anterior, bem como, entre as 09:30 horas e as 12:00 horas e entre as 15:00 horas e as 17:00 horas, nas instalações da AdA, S.A. sita na Rua do Repouso n.º 10, 8000-302 Faro.

Artigo 6.º

Júri do Procedimento

3. O presente procedimento é conduzido pelo júri do procedimento, o qual é composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e mais 2 (dois) suplentes.
4. Com exceção dos atos cuja competência se encontra injuntivamente cometida à entidade adjudicante, compete ao júri do procedimento praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a apreciação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos relatórios preliminar e final.
5. O júri do procedimento pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto, bem como solicitar a terceiros informações, esclarecimentos e documentos, que repute necessários para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Artigo 7.º

Documentos do Procedimento

1. O processo do presente concurso público é composto por:
 - a) Anúncio
 - b) Programa de Concurso e respetivos anexos;
 - c) Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no artigo 4.º do presente Programa de Concurso, devendo para o efeito proceder ao registo prévio de acordo com as indicações constantes da mesma.
3. O procedimento é publicitado por anúncio publicado no Diário da República de acordo com o artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pela edição do Diário da República, pelas áreas das finanças e das obras públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei III-B/2017 de 31 de agosto, e posteriores alterações, doravante designados conjuntamente por CCP.

Artigo 8.º

Esclarecimentos sobre as peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica identificada no artigo 4.º do presente Programa de Concurso, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos da parte final do número anterior, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento, os elencados no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri, por escrito, através da plataforma eletrónica identificada no artigo 4.º do presente Programa de Concurso, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O Órgão Competente para a Decisão de Contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. O Órgão Competente para a Decisão de Contratar deve identificar os termos do suprimimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3 do presente artigo, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º do presente Programa de Concurso e juntos às peças do procedimento.

Artigo 9.º

Preço Base

O Preço Base fixado, para efeitos do presente procedimento, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, constitui-se como o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, e é de **100.000,00 EUR** (cem mil euros).

Artigo 10.º

Preços Anormalmente Baixos

Não aplicável.

SECÇÃO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 11.º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas e os documentos que as instruem devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica identificada no artigo 4.º do presente Programa de Concurso, até às **18:00** horas do **21.º (vigésimo primeiro) dia**, a contar da data do envio para publicação do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.
2. A abertura das propostas ocorrerão a partir das **10:00 horas do dia útil seguinte** à data limite para entrega das propostas, no sítio da plataforma eletrónica referida no artigo 4.º do presente Programa de Concurso.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado na plataforma eletrónica, o mesmo deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado e respeitar o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.
4. As propostas devem ser instruídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** que integra o presente Programa de Concurso, correspondendo ao Anexo I do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Proposta de preço, elaborada nos termos da minuta que constitui o **Anexo II** do presente Programa de Concurso;
 - c) Lista de Preço Unitários, elaborada nos termos da minuta que constitui o **Anexo III** do presente Programa de Concurso;
 - d) Memória descritiva do modo de organização e execução da Aquisição de Serviços. Inclui-se, neste documento as seguintes especificações:
 - i. Metodologias de ação.
 - ii. Planeamento de realização do trabalho, seu faseamento e identificação de tarefas críticas. Deverão ser especificadas as tarefas críticas que podem condicionar este programa.
 - e) Declaração de Aceitação de Código de Conduta para Fornecedores, elaborada em conformidade com a minuta que constitui o **Anexo IV** do Programa de Concurso e que dele faz parte integrante;
 - f) Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por designação do representante comum do agrupamento e respetivos

instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento e subscrever e apresentar o **Anexo V** deste Programa de Concurso.

- g) Não aplicável;
- h) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- i) Integram igualmente a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b), do n.º 1, do artigo 57.º, do CCP;
- j) Outros elementos, de apresentação facultativa, que o concorrente considere de interesse e que não estejam em contradição com o estipulado no presente Programa de Concurso ou no Caderno de Encargos.

5. Os documentos que instruem a proposta devem ser apresentados em PDF e Excel (quando aplicável), devendo os mesmos ser organizados em pastas de acordo com as alíneas identificadas no n.º 4 do presente artigo, de modo a permitir a sua correta, fácil e célere identificação e possibilitar a confirmação da entrega de todos os documentos exigidos.

6. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica indicada no artigo 4.º do presente Programa de Concurso deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, não bastando, sob pena de exclusão da proposta, a mera assinatura das pastas em que os documentos estejam inseridos.

7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente, sob pena de exclusão da proposta, submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

8. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

9. Os documentos referidos na alínea j) do n.º 4 do presente artigo, podem ser redigidos em inglês, francês e castelhano, ou outra língua desde que sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.

10. Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, aplica-se a exigência prevista no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, pelo que o documento referido na alínea a), do n.º 4, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

11. Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, aplicam-se as exigências prevista no n.º 6 e 7 para todos os documentos solicitados no n.º 4 do presente artigo, sem prejuízo da norma definida no n.º anterior.

12. A apresentação do documento referido na alínea h) do n.º 4 do presente artigo pode ser substituída pela indicação do sítio na Internet onde o documento pode ser consultado, bem como a informação necessária à consulta, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

Artigo 12.º

Lista de Concorrentes e Consulta de Propostas

1. No dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no artigo 4.º do presente Programa de Concurso.

2. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes publicada na plataforma eletrónica podem reclamar do facto, no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, o júri publicará uma nova lista dos concorrentes.

4. Sem prejuízo do definido nos números anteriores as propostas serão disponibilizadas após o término do terceiro dia a contar da data de publicação da última lista de concorrentes.

Artigo 13.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes

Artigo 14.º

Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os Concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente, por períodos de **30 dias**, no caso de, no decurso de cada período, os Concorrentes nada declararem em contrário.

Artigo 15.º

Fase de Negociação

O presente procedimento não admite fase de negociação.

SECÇÃO III

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 16.º

Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes

1. Sempre que o júri de Concurso tenha quaisquer dúvidas, designadamente, sobre aspetos das propostas que sejam considerados relevantes para efeitos de análise e avaliação das mesmas, poderá exigir dos concorrentes, bem como solicitar a outras entidades, todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, necessários para o esclarecimento dessas dúvidas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Para efeitos da alínea a) do n.º 4 do artigo 11.º do presente Programa de Concurso, sempre que um Interessado se encontre nas situações previstas nas alíneas b) a e), g) a h) e l) do artigo 55.º do CCP, este pode exercer o direito de relevação dos impedimentos mediante meio de prova da regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social ou da apresentação de medidas tomadas para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, nos termos do artigo 55.º-A do CCP.
4. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e às circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a AdA, S.A. reserva-se o direito de não relevar o impedimento.

Artigo 17.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sob a modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Aplicado o definido no número anterior, caso seja classificada em primeiro lugar mais do que uma proposta o desempate será feito por sorteio na presença de um representante de cada Concorrente cujas propostas se encontrem nesta situação.

Artigo 18.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de análise e avaliação de propostas (RPAAP) sobre o mérito das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.
2. O júri propõe fundamentadamente a exclusão das propostas que se encontram nas situações previstas no artigo 146.º do CCP, entre as quais:
 - a Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

- b Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a Entidade Adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas de impedimento;
 - c Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no presente Programa de Concurso;
 - d Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e Que não sejam redigidas em língua portuguesa ou acompanhadas de tradução devidamente legalizada;
 - f Que sejam apresentadas como variantes;
 - g Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - h Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações.
3. O RPAAP é notificado aos concorrentes, os quais poderão exercer o seu direito de audiência prévia no prazo de **5 (cinco) dias**, de acordo com o previsto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final de análise e avaliação de propostas (RFAAP) fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do RPAAP, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo anterior.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo anterior, após o qual é elaborado novo RFAAP.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 20.º

Adjudicação

1. A decisão de Adjudicar será adotada pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar e notificada a todos os concorrentes em simultâneo;
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o Adjudicatário é notificado:
- a Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 22.º do presente Programa de Concurso;

- b Para confirmar no prazo para o efeito fixado, os eventuais compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c Para se pronunciar sobre a minuta do contrato.
- 3.** As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de avaliação das propostas.
- 4.** Caso a decisão de adjudicação recaia sobre uma proposta apresentada por um agrupamento de concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho ou outra.

Artigo 21.º

Causas de Não Adjudicação

- 1.** Não há lugar a adjudicação quando:
- a Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b Todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas;
 - c Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
- 2.** A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, são notificados a todos os concorrentes.

Artigo 22.º

Documentos de Habilitação

- 1.** No prazo de **5 (cinco) dias** a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP e artigo 2.º da portaria 372/2017 de 14 de dezembro:
- a Declaração emitida nos termos do modelo que constitui o **Anexo VI** do Programa de Concurso e que dele faz parte integrante;
 - b Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - i Certificado do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções, assim como o da própria entidade;

- ii Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
 3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 4. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º I do artigo 81.º do CCP, traduzidos no **Anexo VI** do presente Programa de Concurso devem ser apresentados por todos os seus membros, o que inclui os documentos definidos na alínea b) do n.º I do presente artigo.
 5. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos é de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação para o efeito.
 6. Os concorrentes são notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica identificada no artigo 4.º do presente Programa de Concurso.

Artigo 23.º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:
 - a Não apresentar os documentos de habilitação no prazo definido no n.º I do artigo 22.º do presente Programa de Concurso;
 - b Não apresentar os documentos de habilitação redigidos de acordo com o n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar pode conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo superior, para a apresentação dos documentos em falta, ou supressão das irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, a adjudicação é realizada à proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

Artigo 24.º

Minuta do Contrato

1. O Órgão Competente para a Decisão de Contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta de Contrato a celebrar, a qual deve ser notificada ao Adjudicatário, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos para aprovação juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação;
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. Os ajustamentos que sejam aceites pelo Adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
5. Após a aceitação da minuta do contrato pelo Adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos, bem como após a apresentação da documentação referida no artigo 22.º do presente Programa de Concurso, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar notifica o Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, do local e data em que deve comparecer para a celebração do Contrato.

Artigo 25.º

Caução

Tendo em consideração que o preço contratual é inferior ao definido pela alínea a) do n.º I do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 26.º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar até 30 (*trinta*) dias contados da data da aceitação da respetiva minuta ou da decisão sobre a reclamação da minuta do Contrato.
2. A outorga do Contrato não pode, no entanto, ocorrer antes de:
 - a Apresentados todos os documentos exigidos no artigo 22.º do presente Programa de Concurso;
 - b Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local, fixados para a outorga do Contrato.
4. No caso referido no número anterior, deve a adjudicação ser efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Despesas com a celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 28.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que se encontrar omissa no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação complementar Portuguesa aplicável.

Artigo 29.º

Dados pessoais

1. Os dados pessoais, que eventualmente constem das propostas e dos respetivos anexos serão analisados pela entidade adjudicante, exclusivamente no âmbito do presente procedimento, no estrito cumprimento das obrigações legais decorrentes do Código dos Contratos Públicos (CCP), respeitando as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.
2. Com a entrega das propostas, os concorrentes assumem a responsabilidade no cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, designadamente na licitude da obtenção dos dados pessoais e na publicitação dos mesmos na plataforma eletrónica.
3. A entidade adjudicante garante que os dados pessoais serão conservados pelo prazo estritamente necessário, tendo em atenção os critérios legais aplicáveis.
4. A entidade adjudicante garante igualmente que os concorrentes podem, de forma gratuita, solicitar esclarecimentos adicionais para efeitos de exercício dos seus direitos no âmbito da proteção de dados pessoais, bem como podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Todas as comunicações respeitantes a esta matéria deverão ser remetidas para o Encarregado de Proteção de Dados através do seguinte endereço eletrónico geral.ada@adp.pt ou da morada Rua do Repouso n.º 10, 8000-302 Faro.

ANEXOS

Anexo I

Modelo de Declaração do Concorrente

(a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 11.º)

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do conteúdo do Caderno de Encargos relativo ao contrato a celebrar na sequência do presente procedimento pré-contratual para a celebração de Contrato para a (“designação do procedimento”), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como concorrente ou como membro de agrupamento Candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como Candidato, como concorrente ou como membro de

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II Modelo da Proposta

(a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 11.º)

F _____ (denominação social e sede da empresa Concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento Concorrente), titular(es), depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto da Concurso Público para a (**“designação do procedimento”**) a que se refere o Concurso Público datado de ____ de _____ de 2020, obriga(m)-se a executar os trabalhos que constituem o objeto do contrato, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo Preço Global de _____ (por extenso), composto pelos preços unitários vertidos no **Anexo III** do presente Programa de Concurso e prazo de vigência de ____ meses.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Igualmente declara que esta proposta, salvo no caso de vir a ser expressamente retirada decorrido o respetivo prazo mínimo de validade, se mantém válida até à celebração do contrato ou até que a Águas do Algarve, S.A.. notifique que procedeu à adjudicação a outro Concorrente.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato que vier a celebrar, ao que se acha prescrito na legislação Portuguesa e ao foro do tribunal português competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data.....
Assinatura.....

Anexo III
Lista de Preços Unitários

(a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 11.º)

Anexo IV
Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores

(a que se refere a alínea e) do n.º 4 do artigo 11.º)

(Empresa), com sede na (morada), contribuinte n.º (.....), representada por (cargo e nome), assume o compromisso de cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta para Fornecedores (COD.3), declarando que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- a. Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
- b. Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
- c. Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
- d. Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- e. Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, não interferindo no exercício dos direitos, que lhe estão associados;
- f. Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- g. Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h. Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
- i. Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.
- j. Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a Águas do Algarve venha a promover, no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial, junto da (empresa);
- k. Promove as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no n.º j);

- l. Informa a Águas do Algarve de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento, no âmbito do Contrato, sempre que solicitado;
- m. Informa os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura(s)

Anexo V
Modelo de Acordo-Promessa de Constituição

(ao que se refere a alínea f) do n.º 4 do artigo 11.º)

[•] [Identificação do representante legal do concorrente], na qualidade de [•] [qualidade em que subscreve a declaração] da [•] [identificação da sociedade ou do agrupamento] após ter tomado conhecimento do objeto do concurso público para a aquisição de serviços de [•] [identificação do procedimento e respetivo Lote a que concorre], e nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Programa de Concurso, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em _____ [indicar a figura jurídica adotada] ^(a)

A participação qualitativa de cada empresa é a que se discrimina:

As empresas associadas declaram que a empresa representará a associação perante a **Águas do Algarve, S.A.** devendo toda a correspondência ser enviada para [indicar endereço de email e telefone].

As empresas associadas assumem perante a Entidade Adjudicante, responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

(As empresas associadas responderão, ainda em responsabilidade solidária passiva, com o Agrupamento Complementar de Empresas, no cumprimento do contrato de aquisição de serviço caso seja este o Adjudicatário) ^(b)

As empresas associadas aceitam a exigência de autorização prévia dada pela Águas do Algarve a qualquer alteração na composição da associação, sob pena de exclusão do Procedimento.

Data _____

Assinatura (c) _____

(a) - No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar: “adotando o agrupamento a seguinte designação especial: _____” (em maiúsculas).

(b) - Só no caso de a modalidade adotada ser a do ACE.

Anexo VI

Modelo de Declaração do Adjudicatário

(a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 22.º)

- 1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento tramitado por Concurso Público para a **(“designação do procedimento”)**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como Candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.